

ANS atende demanda do CFM e recomenda rastreamento em mulheres a partir dos 40 anos

„O Conselho Federal de Medicina (CFM) se reuniu esta semana com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para debater a respeito do manual de certificação de boas práticas em atenção oncológica e conseguiu uma vitória para as mulheres brasileiras com base no que havia solicitado à agência: o rastreamento do câncer de mama pelos planos de saúde será anual em mulheres de 40 anos a 74 anos, segundo indicação médica, mediante decisão compartilhada e consentimento livre e esclarecido da paciente. Acima dessa idade limite superior, pelo que foi definido pela ANS e as entidades médicas, o rastreamento deve ser individualizado, de acordo com a expectativa de vida da população feminina.

No último dia 7, o CFM oficiou a ANS manifestando preocupação com a possibilidade aventada pela agência, em consulta pública, que estabeleceria como critério de qualidade para o sistema de saúde suplementar em seus programas de atenção oncológica o rastreio do câncer de mama por meio da mamografia apenas para as mulheres entre 50 e 69 anos – com intervalo a cada dois anos.

Representantes da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (Febrasgo), da Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM), da Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica (SBOC) e de outras entidades também estavam presentes na reunião desta semana com o diretor de Desenvolvimento Setorial da ANS, Maurício Nunes. Após receber o material das entidades manifestando preocupação no começo do mês, os integrantes da ANS decidiram realizar o compromisso com as entidades médicas.

Para o conselheiro federal Raphael Câmara, o pacto é uma vitória conquistada pelo CFM e demais entidades para as mulheres brasileiras, os médicos e as operadoras. “A ideia estabelecida na consulta pública era conceder um selo de certificação às operadoras que autorizassem a mamografia apenas para mulheres acima de 50 anos. Agora, não vai haver qualquer prejuízo ou punição ao médico e à operadora que autorizar o exame a partir dos 40 anos. A medida beneficia todas as mulheres do País”, explicou Câmara.

De acordo com o que foi acordado, entre os outros critérios de qualidade consta a previsão de que mulheres beneficiárias de planos de saúde serão alvo de uma busca ativa bienal (a cada dois anos) promovidas pelas operadoras visando o rastreamento do câncer de mama para o segmento de 50 anos a 69 anos. Ficou alinhado ainda que beneficiárias com risco aumentado para o câncer de mama, de qualquer idade, poderão ser atendidas em rastreamento individualizado para a doença oferecido por operadora de plano de saúde, conforme indicação médica e consentimento livre e esclarecido da paciente.

ANS e entidades médicas ainda estabeleceram que as regras do programa de certificação devem deixar claro que nenhuma operadora (certificada ou não) poderá negar o acesso ao exame de mamografia solicitado por médicos.

Pedido do CFM – Na reunião entre o CFM e a ANS no último dia 7, o Conselho havia se posicionado contra a certificação de qualidade para mamografias apenas para mulheres com mais de 50 anos, propondo que a mamografia de rastreio fosse realizada de forma anual, preferencialmente com a técnica digital (mais avançada), para mulheres dos 40 aos 74 anos de idade, como é contemplado atualmente pelo Rol de procedimentos da ANS.

O CFM defende que o rastreamento anual tem de ser obrigatório a partir dos 40 anos de idade para todas as mulheres brasileiras, seja na saúde suplementar, seja no Sistema Único de Saúde. No entendimento da Autarquia, as evidências técnico-científicas, os dados epidemiológicos e as próprias características da doença no Brasil mostram que, quanto mais precoce o diagnóstico, maior a chance de cura, menor sofrimento para a paciente e, consequentemente, menor custo para o sistema de saúde.

Justiça suspende resolução do Cofen que permitia atuação de enfermeiros em

procedimentos estéticos

„A Seção Judiciária do Distrito Federal manteve suspenso os efeitos da Resolução Cofen nº 529/2016 no que diz respeito aos procedimentos de micropuntura (microagulhamento); laserterapia; depilação à laser; criolipólise; escleroterapia; intradermoterapia/mesoterapia; prescrição de nutracêuticos/nutricosméticos e peelings, todos considerados de competência privativa dos médicos. A decisão foi resultado de julgamento de Ação Civil Coletiva ajuizada pela Sociedade Brasileira de Dermatologia em desfavor do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), buscando a nulidade da norma. Acesse [AQUI](#) a íntegra da sentença.

No processo, a entidade médica apontou que a resolução viola a legislação ao regulamentar a realização de procedimentos estéticos invasivos para a classe dos enfermeiros, considerando que, por sua natureza, seriam privativos dos profissionais da medicina. O argumento foi acatado pelo juiz federal Itagiba Catta Preta Neto, que determinou a suspensão definitiva dos efeitos da Resolução em relação aos procedimentos indicados.

Risco à saúde – O magistrado pontuou na sentença a autorização prevista na Constituição Federal quanto ao “exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. No entanto, frisou Catta Preta Neto, “no caso específico dos autos, a restrição ao livre exercício profissional assume papel ainda de maior importância, visto que o mau desempenho das atividades pode ter reflexos extremamente nocivos – e quiçá irreversíveis, colocando em risco o próprio direito à vida, à saúde, à integridade física”. Para ele, a ameaça se agrava “especialmente em um país em que cresce, a cada ano, exponencialmente, o interesse e a busca da sociedade por procedimentos estéticos”.

Na decisão, o magistrado lista as atividades do enfermeiro previstas na Lei nº 7.498/1986, que define o campo de atuação dos enfermeiros, e “não faz qualquer referência à possibilidade de realização de procedimentos/tratamentos invasivos (como Micropuntura, Laserterapia, Depilação a laser, Criolipólise, Escleroterapia, Intradermoterapia/Mesoterapia, Prescrição de Nutracêuticos/Nutricosméticos e Peelings), denotando a ausência de autorização legal para tanto.”, demonstra Itagiba Catta Preta Neto.

Além de declarar a nulidade parcial da Resolução Cofen 529/16, com a suspensão definitiva de seus efeitos em relação aos procedimentos privativos da profissão médica, o juiz federal condenou o Conselho de Enfermagem à obrigação de não editar outras regras com a mesma orientação. A ordem consiste “na determinação de se abster de editar novas normas que tratem da atuação de enfermeiros na execução de procedimentos invasivos de competência privativa de médicos”, determinou o magistrado.

Fonte: [Portal CFM](#), em 27.03.2025.